



PROJETO DE LEI Nº 1.819/2018.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019, e dá outras providências. **EXARA-SE O PARECER PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

AUTOR: Governador do Estado – Ricardo Coutinho.

RELATOR: Dep. BUBA GERMANO.

PARECER Nº 057/2018

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária recebe para exarar **Parecer Definitivo**, nos termos do art. 224, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), o **Projeto de Lei nº 1.819/2018**, subscrito pelo Governador do Estado, Ricardo Coutinho, e que, "*Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019, e dá outras providências*".

A Comissão registre-se, em cumprimento ao previsto no parágrafo único do art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000), realizou "**audiência pública**" no último dia 29 de maio do corrente ano, com a participação da Sociedade Civil Organizada, para discussão do Projeto da LDO para elaboração da LOA 2019, tendo como expositor o Secretário de Planejamento e Gestão, Waldson Dias de Souza, e equipe técnica responsável pela elaboração da proposta.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária”



No prazo legal, foram apresentadas 189 (**cento e oitenta e nove**) **Emendas Parlamentares**, participando do processo de alteração da proposta da LDO para 2019 os Senhores Deputados Raniery Paulino, Anísio Maia, João Gonçalves, Bruno Cunha Lima, Tovar Correia Lima, João Bosco Carneiro, Frei Anastácio, Galego Souza, Daniella Ribeiro, Arnaldo Monteiro, Doda de Tião, Hervázio Bezerra, Branco Mendes, João Henrique e pelo próprio relator.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A proposta da LDO para elaboração da LOA 2019 sujeita a **Parecer Definitivo** desta Comissão, reafirmo, atende as exigências preconizadas no art. 165, inciso II, § 2º da Constituição Federal; art. 166, inciso II, § 2º da Constituição Estadual; bem como estão presentes os requisitos do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), razão porque mereceu Parecer Preliminar pela admissibilidade.

No mérito, depois de retido exame da peça, compreendo, que o conteúdo da proposta principal, notadamente, quanto a orientação para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019 é oportuna, consistente e atende ao interesse público e as expectativas do povo paraibano, principalmente frente as dificuldades econômicas e financeiras enfrentadas pelo Brasil e as incertezas conjunturais esperadas para o próximo ano.

Contudo, no prazo regimental, foram apresentadas 189 (cento e oitenta e nove) Emendas Parlamentares, assim descritas:

Emendas de Texto = 018 (dezoito);

Emendas ao Anexo III = 171 (cento e setenta e uma).

Durante o prazo regimental foram retiradas a pedido do autor as emendas de nº 47, 134 e 135, todas de autoria do Deputado Bruno Cunha Lima.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme ensina a melhor doutrina pátria, tem como finalidade principal ***compatibilizar a programação orçamentária anual com o planejamento de longo prazo definido pelo PPA (Plano Plurianual)***, ou seja, prioriza as metas do PPA e orienta a elaboração do Orçamento Geral do Estado, que terá validade para o ano seguinte.

O Plano Plurianual atualmente vigente, aprovado através da Lei nº 10.632/2016, correspondente ao quadriênio de 2016-2019, inovou na metodologia de



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária”



elaboração trazendo em sua concepção a adoção de eixos temáticos para orientação da política de desenvolvimento do Estado no período a que se refere.

Neste contexto, é oportuno ressaltar que o Projeto da LDO/2019 traz ao Anexo III (item V) - Metas e Prioridades do Poder Executivo todos os eixos temáticos elencados no PPA vigente, fazendo com que sejam desnecessária e tecnicamente incompatíveis a apresentação de emendas ao referido anexo, tendo em vista que a função destas emendas seria apresentar quais, entre os eixos, projetos e ações estabelecidos no Plano Plurianual seriam prioritários para o próximo orçamento, contudo, a metodologia adotada com o PPA 2016-2019 e ratificado pelo projeto em discussão, trouxe para o Poder Executivo em suas metas e prioridades todas as ações apresentadas no Plano Plurianual. Esta opção é citada textualmente no art. 2º da propositura em discussão, senão vejamos:

Art. 2º Os Programas prioritários e as metas físicas da Administração Pública Estadual para o exercício 2019 serão aquelas contempladas no plano Plurianual para o período 2016-2019, e em sua revisão, observadas às dimensões, áreas, objetivos constantes no referido Plano Plurianual.

Assim, as emendas ora apresentadas guardam maior relação com a proposta orçamentária que deve ser enviada no segundo semestre e não com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Na tramitação da Lei Orçamentária Anual os parlamentares poderão apresentar, sem qualquer prejuízo, as mesmas propostas como “Emendas de Metas Específicas” ao Projeto da LOA para 2019.

Neste contexto, em virtude de sua incompatibilidade técnica com o disposto na proposta da LDO, **REJEITO todas as Emendas apresentadas ao Anexo das Metas e Prioridades do Poder Executivo.**

No que se refere as emendas apresentadas as Metas e Prioridades dos Poderes e Órgãos Autônomos, entendo que, por eles não terem seguido a sistemática



adotada no PPA para o Poder Executivo, mas ao contrário, mantiveram a adoção de metas trazidas pela LDO a serem alcançadas a cada ano via Lei Orçamentária Anual, **compreendo que em relação as emendas apresentadas pelos parlamentares as metas e prioridades do Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública, as mesmas estão em sintonia técnica e legal com o Projeto da LDO em discussão, sendo, portanto, ADMITIDAS por essa Relatoria.**

Destarte, registre-se, as prioridades e metas físicas do Poder Executivo para o exercício de 2019 serão todas aquelas definidas para os programas estruturantes e outros deles decorrentes, contemplados no **Plano Plurianual 2016-2019**, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2019, podendo os parlamentares, durante o processo de análise da Lei Orçamentária Anual 2019, apresentarem emendas determinando, dentre aqueles programas e ações contemplados na LOA, as metas específicas a serem realizadas como prioritárias.

DAS EMENDAS AO ANEXO

Portanto, no tocante as **EMENDAS AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DO PODER EXECUTIVO** é forçoso a esta Relatoria, em face dos argumentos acima citados, **declarar rejeitadas as Emendas ao Anexo registradas nos seguintes intervalos:** n^{os} 001 à 015 de autoria da Deputada Daniella Ribeiro; 016 à 030 de autoria do Deputado Galego Souza; 31 à 42 de autoria do Deputado Arnaldo Monteiro; 43 e 45 de autoria do Deputado Bruno Cunha Lima, 54 à 65 de autoria do Deputado Frei Anastácio; 66 à 80 de autoria do Deputado Branco Mendes, 81 à 95 de autoria do Deputado Doda de Tião; 96 à 100 de autoria do Deputado Hervázio Bezerra; 101 à 115 de autoria do Deputado Anísio Maia; 116 à 130 de autoria do Deputado João Henrique; 131, 132 e 133 de autoria do Deputado Bruno Cunha Lima; 147 à 158 de autoria do Deputado Raniery Paulino; 159 à 173 de autoria do Deputado Zé Paulo de Santa Rita; 174 à 185 de autoria do Deputado João Gonçalves, haja vista



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

“Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária”



que o projeto da LDO já contemplou como prioridade todos os eixos temáticos constantes no atual PPA para o Poder Executivo, não sendo, portanto, necessária e adequada a repetição das prioridades já contempladas no próprio projeto, conforme art. 2º da propositura. Contudo, os parlamentares poderão, todavia, apresentar as referidas emendas ao Projeto da Lei Orçamentária para o ano de 2019 sem nenhum prejuízo das ações e projetos ora elencados, constantes das emendas agora apresentadas.

Com efeito, **em relação às EMENDAS APRESENTADAS AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES** dos Poderes Legislativo e Judiciário, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público e Defensoria Pública, acolho-as em virtude de sua compatibilidade técnica com a sistemática adotada pelos Poderes e Órgãos Autônomos na elaboração de suas metas e prioridades específicas no projeto da LDO/2019.

Deste modo, APROVO AS EMENDAS AO ANEXO III, Item I.1 da Assembléia Legislativa – Emendas nºs 44, 48, 49 e 50 de autoria do Deputado Bruno Cunha Lima; nºs: 141, 142 e 143 de autoria do Deputado Bosco Carneiro, com metas e prioridades apresentadas em relação ao Poder Legislativo, as quais contribuem sobremaneira com a proposta inicial.

DAS EMENDAS DE TEXTO

De outra parte, as EMENDAS DE TEXTO merecem uma análise pormenorizada, nos seguintes termos:

Pela **APROVAÇÃO** das Emendas de nº 186, 187, 188 de autoria desta Relatoria, bem como a Emenda 189, igualmente, desta Relatoria, que de forma aglutinativa recepciona as Emendas de nº 051 (Frei Anastácio); nº 138 (Bruno Cunha Lima); nº 146 (Raniery Paulino), na forma redacional oferecida por esta Relatoria.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

“Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária”



A Emenda nº 186 modifica o art. 69 do projeto da LDO no sentido de deixar mais claro o procedimento para disponibilização e uso dos recursos provenientes de remanejamento ou apropriação durante a tramitação do Projeto da LOA, tendo em vista a possibilidade de veto parcial pelo Chefe do Poder Executivo Estadual as EMENDAS PARLAMENTARES pormenorizando de maneira mais detalhada a previsão constante do § 8º do art. 166 da Constituição Federal.

A Emenda nº 187 altera o art. 66 do P-LDO/2019, repetindo previsão constante na LDO vigente e anteriores, previsão a qual exclui, para efeito do cálculo dos limites da despesa com pessoal, a prestação de serviço no âmbito do Programa de Apoio Parlamentar da Assembleia Legislativa.

A Emenda nº 188 altera o caput do art. 34 do P-LDO/2019 no sentido de aumentar de 1,5% para 2% da receita corrente líquida, o percentual destinado para a reserva de contingência e para cobertura das emendas parlamentares individuais.

A Emenda nº 189 aglutinada as emendas de nº 051, 138, 146 de autoria dos deputados, Frei Anastácio, Bruno Cunha Lima e Raniery Paulino, respectivamente, no sentido de inserir o parágrafo 4º ao art. 35 da Proposta, garantindo que nenhum Poder ou Órgão Autônomo terá para o exercício financeiro de 2019, valor inferior, do que o orçamento efetivamente executado, vinculado as fontes 100 e 101, acrescidas de suas suplementações, no ano de 2018. Entretanto, essa Relatoria na ferida emenda aglutinativa, tendo em vista a vigência da Lei Estadual nº 11.034/2017 e a Emenda Constitucional nº 95/2016, entende que é necessário trazer no texto do dispositivo legal que essa garantia orçamentária esteja vinculada diretamente ao respeito ao que está disposto no art. 2º da referida lei e Emenda Constitucional 95/2016, já citada. Razão pela qual esta Relatoria optou pela emenda aglutinativa recepcionando as emendas apresentadas pelos deputados acima citados e a proposta dessa relatoria, convertendo-as na Emenda nº 189.



Pela **REJEIÇÃO** das **Emendas de nº 046, 136, 137, 139 de autoria do Deputado Bruno Cunha Lima; nº 52 e 53 de autoria do Deputado Frei Anastácio; nº 144 e 145, de autoria do Deputado Raniery Paulino e nº 140 de autoria do Deputado Tovar Correia Lima.**

As emendas de números 046, 52 e 144 de autorias dos deputados Bruno Cunha Lima, Frei Anastácio e Raniery Paulino têm como objetivo principal alterar o “caput” do art. 35 do P-LDO/2019 no sentido de aplicar correção ao limite de elaboração do orçamento dos Poderes e Órgãos referidos no caput do art. 35, seja pela variação do IPCA entre Julho de 2017 e Junho de 2018 ou mesmo pela variação da receita ordinária líquida do Estado ocorrida no mesmo período, permutando ainda o termo “limite” por “base”. Entretanto, compreendemos que tais alterações não podem prosperar, tendo em vista o cenário de incertezas da economia para o ano que vem e sobretudo em virtude as disposições contidas na Lei Estadual nº 11.034/2017 (art. 2º) o qual limita de maneira peremptória o crescimento das despesas primárias do Estado para os próximos dois exercícios financeiros.

Ademais, a própria emenda constitucional nº 95/2016, a qual, mesmo que seja direcionada à União, atinge de forma reflexa as finanças dos Estados e Municípios, isto porque, a redução dos investimentos federais efetuados para cumprir com as determinações do teto de gastos, refletem de maneira negativa na economia nacional e por consequência nas finanças dos Estados.

Deste modo, não seria razoável por parte dessa relatoria, traçar um cenário ilusório para as receitas do Estado no ano de 2019, modificando os limites estabelecidos para elaboração das propostas orçamentárias do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunal de Contas e Universidade Estadual da Paraíba, sendo, portanto, mais adequado e responsável do ponto de vista fiscal manter o texto original do caput do art. 35.

As emendas de números 140 e 145 de autoria dos deputados Tovar Correia Lima e Raniery Paulino têm como escopo alterar o texto do art. 36 do P-



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária"



LDO/2019 o qual faz referência aos parâmetros que devem ser seguidos pela Universidade Estadual da Paraíba para elaboração de sua proposta orçamentária para 2019. A emenda muda o termo "limite" para "base", estabelecendo não mais um teto e sim um piso para a proposta orçamentária da UEPB.

Tal mudança não pode ser admitida por essa relatoria, ao mudar o termo "limite" para "base", quebra-se qualquer parâmetro estabelecido para elaboração do orçamento da UEPB sendo que seria a própria Universidade a única responsável para decidir qual o tamanho do seu orçamento para o ano de 2019, sem levar em consideração parâmetros importantes da arrecadação estadual. Tal previsão é tecnicamente inadequada, tendo em vista, que quebra todos os parâmetros necessários para balizar a proposta orçamentária da UEPB, afinal, grande parte do orçamento da Universidade vem, da mesma forma dos Poderes e Órgãos citados no caput do art. 35, da arrecadação geral do Estado, não sendo razoável beneficiar um órgão, mesmo sabendo da importância da Universidade para o desenvolvimento local, em detrimento dos demais serviços necessários ao bem-estar de nossa população. Ademais, os mesmos entraves citados anteriormente quando da rejeição das emendas das 046, 52 e 144, se aplicam também a Universidade Estadual da Paraíba, portanto, o mais indicado é a manutenção do texto original do art. 36 do P-LDO/2019.

As Emendas de nº 53, 136 de autoria dos deputados Frei Anastácio e Bruno Cunha Lima, respectivamente, visam alterar o dispositivo constante no artigo 35 em seu § 3º que faz referência ao repasse das cotas duodecimais dos Poderes e Órgãos referido no caput do art. 35. Em nossa concepção deve ser mantido o texto original da proposta da LDO/2019. O Orçamento público não é impositivo, a peça orçamentária, dente outras coisas, serve para prever as receitas que poderão ser arrecadadas e autorizar as despesas de cada órgão, contudo, pode haver frustração das receitas, não se confirmando a previsão constante na LOA. É por isso que no início de cada ano o Executivo através de decreto estabelece o Cronograma Mensal de Desembolso - CMD, o qual determina de maneira exata os repasses financeiros a



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária”



serem transferidos para cada Poder e Órgão. O texto original da Proposta estabelece que os repasses das cotas duodecimais de cada Poder e Órgão serão transferidos a razão de 1/12 (um doze avos) do total estabelecido no CMD, até do dia 20 de cada mês. Não há justificativa plausível para que se altere o texto, sendo portanto, posição dessa relatoria a rejeição das emendas citadas.

Emenda nº 137 de autoria do Deputado Bruno Cunha Lima tem como objetivo alterar o caput do art. 72 da P-LDO/2019 o qual trata da necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para se atingir a meta de resultado primário. Pela previsão da emenda seria retirado o termo “outras despesas correntes” devendo a limitação ocorrer tão somente sobre as despesas de capital, contudo, tal medida se mostra desarrazoada, tendo em vista que poderá inviabilizar não só o cumprimento da meta do resultado primário, como poderá onerar de forma demasiada os investimentos públicos estaduais, sendo, portanto, inoportuna e inadequada do ponto de vista técnico financeiro.

Emenda nº 139 de autoria do Deputado Bruno Cunha Lima, a qual tem por objetivo suprimir o parágrafo único do art. 59 do P-LDO/2019 o qual determina a necessidade de créditos a PBPREV quando concessão de vantagens que devam ser estendidas aos servidores inativos. Compreendemos que a manutenção do texto original da proposta da LDO/2019 é medida que se impõe pela realidade dos fatos. O déficit da Previdência Estadual cresce a cada ano, consumindo cada vez mais recursos do tesouro paraibano, sendo, portanto, medida necessária, toda ação estatal que vise diminuir o crescimento desse rombo nas contas da previdência, mantendo assim a hígidez do sistema previdenciário estadual. Por isso a necessidade de manutenção do parágrafo único do art. 59 da P-LDO/2019.

CONCLUSÃO



Nestas circunstâncias e em virtude dos limites impostos à Administração Pública com a vigência da Emenda Constitucional nº 95/2016 (Teto de Gastos) a qual limita o crescimento da despesa pública, no máximo, ao percentual da inflação acumulada no ano anterior, impondo, portanto, fortes restrições orçamentárias aos Entes Estatais, principalmente em um cenário de incertezas políticas com forte impacto sobre a economia nacional e conseqüentemente sobre as finanças e a arrecadação estadual, aliado ainda a necessidade de limitação dos gastos públicos estaduais imposto pela Lei Estadual número 11.034/2017 é forçoso a esta Relatoria, mesmo ciente das dificuldades enfrentadas por todos Poderes e Órgãos Autônomos Estaduais, votar pela rejeição das emendas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias que tenham por objetivo alterar os limites estabelecidos para elaboração do Orçamento de 2019, especificamente os parâmetros do art. 35 e 36, os quais, em decorrência da imposição constitucional e legal e do cenário econômico incerto, entendo ser os mais adequados para balizar o planejamento orçamentário para o ano vindouro.

Diante de todo exposto, opino, seguramente, pela aprovação **Projeto de Lei nº 1819/2018**, posicionando-me quanto as Emendas apresentadas nos seguintes termos:

- Pela **aprovação** das seguintes Emendas:
 - ✓ **Emendas de Texto** de nºs: 186, 187, 188 de autoria desta Relatoria e emenda 189 de autoria da Relatoria de forma aglutinava com as emendas de nº 051 (Frei Anastácio); nº 138 (Bruno Cunha Lima); nº 146 (Raniery Paulino);
 - ✓ **Emendas ao Anexo** de nºs:44, 48, 49 e 50 de autoria do Deputado Bruno Cunha Lima; 141, 142 e 143 de autoria do Deputado Bosco Carneiro, em ambos os casos apresentadas as metas e prioridades do Poder Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária"



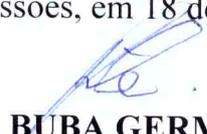
- Pela **rejeição** das seguintes Emendas:

1. **Emendas de Texto** de nºs: nº 0046, 136, 137, 139 de autoria do Deputado Bruno Cunha Lima; nº 52, 53 de autoria do Deputado Frei Anastácio; nº 144, 145, de autoria do Deputado Raniery Paulino e nº 140 de autoria do Deputado Tovar Correia Lima;
2. **Emendas ao Anexo registradas nos seguintes intervalos:** nºs 001 à 015 de autoria da Deputada Daniella Ribeiro; 016 à 030 de autoria do Deputado Galego Souza; 36 à 42 de autoria do Deputado Arnaldo Monteiro; 43 e 45 de autoria do Deputado Bruno Cunha Lima, 54 à 65 de autoria do Deputado Frei Anastácio; 66 à 80 de autoria do Deputado Branco Mendes, 81 à 95 de autoria do Deputado Doda de Tião; 96 à 100 de autoria do Deputado Hervázio Bezerra; 101 à 115 de autoria do Deputado Anísio Maia; 116 à 130 de autoria do Deputado João Henrique; 131, 132 e 133 de autoria do Deputado Bruno Cunha Lima; 147 à 158 de autoria do Deputado Raniery Paulino; 159 à 173 de autoria do Deputado Zé Paulo de Santa Rita; 174 à 185 de autoria do Deputado João Gonçalves.

Registrando, ainda, as **retiradas, a pedido do autor**, das seguintes Emendas: números **47, 134 e 135 todas de autoria do Deputado Bruno Cunha Lima**

É o voto.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 2018.


Dep. BUBA GERMANO

Relator



II - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 1.819/2018**, posicionando-se quanto às Emendas:

- Pela **aprovação** das seguintes Emendas:
- **Emendas de Texto** de nºs: 186, 187, 188 de autoria desta Relatoria e emenda 189 de autoria da Relatoria de forma aglutinava com as emendas de nº 051 (Frei Anastácio); nº 138 (Bruno Cunha Lima); nº 146 (Raniery Paulino);
- **Emendas ao Anexo** de nºs:44, 48, 49 e 50 de autoria do Deputado Bruno Cunha Lima; 141, 142 e 143 de autoria do Deputado Bosco Carneiro, em ambos os casos apresentadas as metas e prioridades do Poder Legislativo;
- Pela **rejeição** das seguintes Emendas:
- **Emendas de Texto** de nºs: nº 0046, 136, 137, 139 de autoria do Deputado Bruno Cunha Lima; nº 52, 53 de autoria do Deputado Frei Anastácio; nº 144, 145, de autoria do Deputado Raniery Paulino e nº 140 de autoria do Deputado Tovar Correia Lima;
- **Emendas ao Anexo registradas nos seguintes intervalos:** nºs 001 à 015 de autoria da Deputada Daniella Ribeiro; 016 à 030 de autoria do Deputado Galego Souza; 31 à 42 de autoria do Deputado Arnaldo Monteiro; 43 e 45 de autoria do Deputado Bruno Cunha Lima, 54 à



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

“Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária”



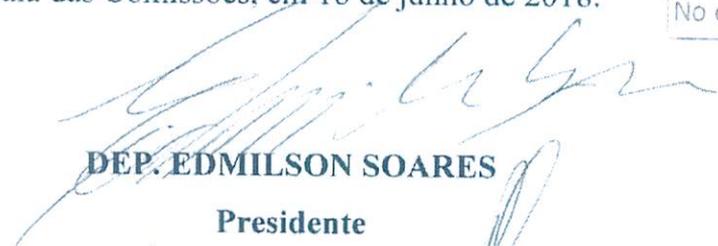
65 de autoria do Deputado Frei Anastácio; 66 à 80 de autoria do Deputado Branco Mendes, 81 à 95 de autoria do Deputado Doda de Tião; 96 à 100 de autoria do Deputado Hervázio Bezerra; 101 à 115 de autoria do Deputado Anísio Maia; 116 à 130 de autoria do Deputado João Henrique; 131, 132 e 133 de autoria do Deputado Bruno Cunha Lima; 147 à 158 de autoria do Deputado Ranierly Paulino; 159 à 173 de autoria do Deputado Zé Paulo de Santa Rita; 174 à 185 de autoria do Deputado João Gonçalves.

- **Retiradas a pedido do autor as seguintes Emendas: 47, 134 e 135 todas de autoria do Deputado Bruno Cunha Lima.**

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 2018.

Apreciado pela Comissão
No dia 18 / 06 / 2018


DEP. EDMILSON SOARES

Presidente


DEP. FREI ANASTÁCIO

Vice-Presidente


DEP. BUBA GERMANO

Relator

DEP. JOÃO GONÇALVES

Membro

DEP. JEOVÁ CAMPOS

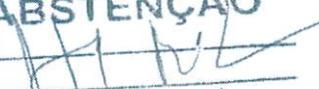
Membro

DEP. TOVAR CORREIA LIMA

Membro

DEP. JUTAY MENESES

Membro

ABSTENÇÃO
EM 
Deputado Estadual